

PROCEDIMENTO REGULAMENTAR N.º 2/IE/2022

**Projeto de Regulamento do Sistema Integrado de
Garantia da Qualidade do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa**

AVISO

CONSULTA PÚBLICA

Em cumprimento do disposto no art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, em 12/05/2022 foi publicitado na página eletrónica do IE-ULisboa (<http://www.ie.ulisboa.pt/instituto>) o início do procedimento regulamentar supra identificado.

Em 09/06/2022, foi aprovado, por deliberação do Conselho de Escola deste Instituto, o texto do projeto de regulamento que se segue.

Dada a natureza da matéria a regulamentar e o elevado número de potenciais interessados, para efeitos do disposto no artigo 101.º do CPA, o presente projeto de regulamento é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, contados da data da sua publicação do respetivo aviso no Diário da República e na Internet, no sítio institucional do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, podendo os interessados, durante esse período, querendo, dirigir, por escrito, as suas sugestões, para o endereço de correio eletrónico consultapublicaIE@ie.ulisboa.pt.

No mesmo prazo, para os mesmos efeitos, são ainda ouvidos, em sede de audiência dos interessados, o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Gestão do IE-ULisboa.

20 de junho de 2022, O Diretor – Prof. Doutor Luís Miguel Carvalho

I - Nota Justificativa

(Art.º 99.º do CPA)

De acordo com o artigo 5.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 5-A/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, e republicados através do Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, de 17 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, a Universidade de Lisboa assegura a realização de processos de permanente avaliação das suas atividades, unidades e serviços, nos termos da lei, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação e ainda através de mecanismos institucionais próprios, obedecendo a princípios e critérios de qualidade internacionalmente consagrados.

Na elaboração do presente projeto de regulamento foram tidas em conta, designadamente:

- As disposições legais previstas no Regime Jurídico da Avaliação da Qualidade do Ensino Superior, publicadas através da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, alterada pela Lei n.º 94/2019 de 4 de setembro e da criação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro;

- Os princípios inspiradores dos *Standards and Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education Area*, elaborados pela *European Association for Quality Assurance in Higher Education* (ENQA);

- Os referenciais definidos pela A3ES, através do Manual para o Processo de Auditoria dos Sistemas Internos de Garantia da Qualidade nas Instituições de Ensino Superior;

Prevê-se a obtenção de significativos ganhos de eficiência com a aprovação do novo regulamento e com a implementação do novo Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

II – Texto do Projeto de Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

De acordo com o artigo 5.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 5-A/2013, no Diário da República, 2.ª série, de 19 de abril e republicado através do Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, de 17 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, a Universidade de Lisboa assegura a realização de processos de permanente avaliação das suas atividades, unidades e serviços, nos termos da lei, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação e ainda através de mecanismos institucionais próprios, obedecendo a princípios e critérios de qualidade internacionalmente consagrados.

Na elaboração do presente regulamento foram tidas em conta, designadamente, as disposições legais previstas no Regime Jurídico da Avaliação da Qualidade do Ensino Superior, publicadas através da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, alterada pela Lei n.º 94/2019 de 4 de setembro e da criação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, os princípios inspiradores dos *Standards and Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education Area*, elaborados pela *European Association for Quality Assurance in Higher Education* (ENQA) e os referenciais definidos pela A3ES, através do Manual para o Processo de Auditoria dos Sistemas Internos de Garantia da Qualidade nas Instituições de Ensino Superior;

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho de Escola do IE-ULisboa. No procedimento tendente à sua aprovação foram ouvidos o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Gestão e foi realizada consulta pública para recolha de sugestões.

Nos termos do n.º 2, do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto de Educação, publicados em anexo ao Despacho n.º 16290/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro e alterados pelo Despacho n.º 7440/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 159, de 21 de agosto, é aprovado o Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (SIGQ-IE), publicado em anexo ao presente despacho.

[data], O Diretor, Professor Doutor Luís Miguel Carvalho.

ANEXO

Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento tem como objeto o estabelecimento das bases do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, doravante designado por SIGQ-IE, definindo os seus objetivos, organização e instrumentos de atuação.

Artigo 2.º

Sistema Integrado de Garantia da Qualidade

1 — O SIGQ-IE visa a melhoria contínua da qualidade do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, doravante designado por IE-ULisboa, avaliando o grau de cumprimento da sua missão, através da aplicação de critérios e indicadores de desempenho.

2 — O SIGQ-IE garante momentos de autoavaliação periódica e de avaliação externa do IE-ULisboa, através de procedimentos permanentes de gestão da qualidade, nos termos previstos no artigo 7.º dos Estatutos do IE-ULisboa.

Artigo 3.º

Princípios

O SIGQ-IE estabelece na sua criação os seguintes princípios:

- a) Atender à realidade diversa, complexa e multidimensional do IE-ULisboa;
- b) Garantir a integração do SIGQ-IE no Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Universidade de Lisboa (SIGQ-ULisboa);
- c) Estimular a participação de todos os atores envolvidos — docentes, investigadores, estudantes e pessoal técnico e administrativo;
- d) Caracterizar-se pela simplicidade, coerência, estabilidade e previsibilidade, sem prejuízo da inovação e modernização administrativa da gestão do sistema;
- e) Garantir a transparência e a prestação de contas;
- f) Assegurar a participação, colegialidade, rigor e empenhamento na vida académica;
- g) Promover o desenvolvimento de uma cultura de qualidade nos vários domínios de atuação do IE-ULisboa;

h) Contribuir para a melhoria contínua das atividades desenvolvidas no IE-ULisboa.

Artigo 4.º

Instrumentos

1 — O funcionamento do SIGQ-IE assenta nos seguintes instrumentos:

- a) Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do mandato do Diretor;
- b) Plano anual de atividades;
- c) Manual da Qualidade;
- d) Plano da Qualidade;
- e) Manuais de procedimentos.

2 — O plano estratégico de médio prazo, o plano de ação para o quadriénio e o plano anual de atividades são aprovados pelo Conselho de Escola do IE-ULisboa, sob proposta do Diretor, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos do IE-ULisboa.

3 — O Manual da Qualidade estabelece os principais indicadores, bem como a arquitetura e organização dos procedimentos de gestão da qualidade.

4 — O Plano da Qualidade define os intervenientes e os procedimentos necessários para avaliar e gerir a qualidade das atividades e processos, bem como para a verificação do cumprimento dos objetivos definidos no plano estratégico de médio prazo e de ação quadrienal.

5 — O IE-ULisboa promove, através de mecanismos próprios, estratégias de autoavaliação e recolha de dados, tendo em vista a melhoria contínua da instituição e dos serviços prestados à comunidade, as quais devem estar alinhadas com as definidas para a Universidade.

6 — A informação recolhida pelo IE-ULisboa no âmbito das atividades de gestão e garantia da qualidade é integrada no SIGQ-ULisboa.

7 — Cabe ao Diretor, sob proposta da Comissão de Avaliação Interna do IE, aprovar o Manual da Qualidade e o Plano da Qualidade do IE-ULisboa.

8 — Cabe aos órgãos estatutariamente competentes do IE-ULisboa, a aprovação dos Manuais de Procedimentos.

Artigo 5.º

Organização

1 — O SIGQ-IE agrega todas as atividades da Escola que contribuem para a garantia da qualidade das atividades desenvolvidas e para o cumprimento da sua missão.

2 — Cabe ao Diretor do IE-ULisboa a responsabilidade pela implementação e gestão do SIGQ-IE.

3 — A Comissão de Avaliação Interna do IE (CAI-IE) coadjuva o Diretor do IE-ULisboa no âmbito do exercício das competências definidas no número anterior.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Avaliação Interna

Artigo 6.º

Composição da CAI-IE

1 — Integram a Comissão de Avaliação Interna do IE (CAI-IE) os seguintes elementos:

- a) Presidente, designado pelo Conselho de Escola, de entre os seus membros doutorados;

- b) Três docentes ou investigadores, designados pelo Conselho de Escola;
- c) Um estudante, designado pelo Conselho de Escola;
- d) Um trabalhador não docente, designado pelo Conselho de Escola;
- e) Uma personalidade externa, designada pelo Conselho de Escola.

2 – Os membros da CAI-IE são nomeados, por despacho do Diretor do IE-ULisboa, por períodos que não podem exceder o termo do seu mandato, nem a duração de dois anos no caso dos estudantes.

Artigo 7.º

Competências da CAI-IE

- 1 — A CAI-IE tem funções consultivas.
- 2 — A CAI-IE exerce a sua atividade sob a orientação do seu Presidente.
- 3 — São competências da CAI-IE:
 - a) Promover o desenvolvimento de uma cultura da qualidade no IE-ULisboa;
 - b) Apresentar propostas de gestão e acompanhamento do SIGQ-IE;
 - c) Acompanhar as atividades do Gabinete de Avaliação e de Garantia da Qualidade do IE-ULisboa;
 - d) Acompanhar os processos de avaliação interna e externa;
 - e) Dinamizar a elaboração do Manual e Plano da Qualidade do IE-ULisboa e propor a sua aprovação aos órgãos competentes;
 - f) Dinamizar a elaboração manuais de boas práticas e propor a sua aprovação aos órgãos competentes;
 - g) Propor a revisão do presente Regulamento;
 - h) Aprovar o seu regimento.
- 4 — Em todas as matérias da sua competência, a CAI pode solicitar pareceres ou a colaboração de outros órgãos do IE-ULisboa.

Artigo 8.º

Funcionamento

- 1 – A CAI-IE reúne por convocatória do seu Presidente.
- 2 – Das reuniões da CAI-IE são lavradas atas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.
- 3 – A CAI-IE pode criar grupos de trabalho especializados, definindo a sua composição e competências, podendo integrar personalidades externas.
- 4 – Por decisão do seu Presidente, podem participar nas reuniões da CAI-IE elementos externos a esta Comissão, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 9.º

Interpretação e integração de lacunas

- 1 – Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, são definidas pela CAI-IE.
- 2 – Em caso de urgência, pode o seu Presidente, assumir as competências referidas no n.º 1, as quais devem ser ratificadas na reunião subsequente da CAI-IE.

Artigo 10.º

Alterações

Este Regulamento pode ser alterado em qualquer momento por iniciativa da CAI-IE ou do Diretor do IE-ULisboa, devendo as alterações ser objeto de aprovação pelo Conselho de Escola.

Artigo 11.º

Entrada em vigor e publicação

- 1 – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.
- 2 – Os documentos referidos no artigo 4.º, relativos ao SIGQ-IE são publicitados na Internet, no sítio institucional do IE-ULisboa.

Artigo 12.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Comissão de Avaliação Interna, aprovado na reunião do Conselho de Escola de 02/10/2015.